



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÕES PERIÓDICAS EM 10 (DEZ) VEÍCULOS DA FROTA DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA NAVESA MOTORS LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 62/2026

[SEI Nº 26.0.000006776-7](#)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **THAÍS CEDRO GOMES**, matrícula funcional nº 5063396, e, de outro lado, a empresa **NAVESA MOTORS LTDA. (NAVESA GWM Anápolis, filial 01 - CNPJ nº 48.952.219/0002-06)**, localizada na Avenida Brasil, Quadra B Lote B 2750 Chácaras Jonas Duarte - Anápolis-GO, CEP: 74.513-101, telefone (62) 3413-0600, e-mail institucional: fiscal@navesa.com.br, neste ato representada por **MÁRIO HENRIQUE FONSECA DE QUEIROZ**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de revisões periódicas nos 10 (dez) veículos HAVAL H6 integrantes da frota de veículos a serviço do TRE-GO, CATSERV 22250, de acordo com as

descrições, especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo deste instrumento.

1.2. A contratação se destina exclusivamente à execução do ciclo de revisão periódica correspondente à revisão de 12.000 km ou 1 ano de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, na Decisão que autorizou a inexigibilidade de licitação (ID 1486343) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através das propostas firmadas em 17/08/2026, constantes dos documentos (IDs 1496265, 1496279, 1496288, 1496294, 1496319, 1496328, 1496332, 1496337, 1496344 e 1496353), anexados ao Processo SEI nº 26.0.000006776-7, dirigida ao **CONTRATANTE**, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	QTD	UND	Preço unitário estimado	Preço total estimado
Prestação de serviço de revisão periódica em veículo HAVAL H6 PHEV - GWM (1ª Revisão)	10	UND	R\$ 1.199,00	R\$ 11.990,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2026 (ID 1403781)

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

5. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultado - IMR, na forma prevista no item 12 do Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pela CONTRATADA;

6.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços de revisão de cada veículo, ou do conjunto de veículos constantes da respectiva ordem de serviço, desde que precedida do recebimento

definitivo pela fiscalização contratual.

6.2.1. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa;

6.3. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo da prestação dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{EM}{VP} \times \frac{N}{365}$ $= (TX) \times \frac{(6/100)}{365}$	$I =$ $0,00016438$

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

6.12. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho **02.122.0033.20GP.0219**, natureza de despesa **339039-19**, Plano Interno: **CRP MANVEI**, PTRES: **259843**, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2026PE000196, compromissadas pelas Notas de Empenho nº **2026NE000456**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

8.2. O contrato será automaticamente prorrogado caso as revisões não sejam concluídas dentro do prazo de vigência por motivo não imputável à contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal

do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave

dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multas de:**

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos do item 14.2, “a”;

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo retardamento da manutenção do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.2, “c”.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços executados, observando a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos eventualmente gerados durante a execução dos serviços de revisão dos veículos.

16.2. A CONTRATADA deverá assegurar a correta destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, baterias, embalagens, peças substituídas e demais resíduos decorrentes da manutenção automotiva, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 362/2005 e demais normas aplicáveis.

16.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas:

- a) à redução do desperdício de materiais e insumos;
- b) ao uso racional de água e energia elétrica;
- c) à utilização de produtos e materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- d) à promoção de logística reversa dos resíduos e componentes automotivos passíveis de reaproveitamento ou reciclagem.

16.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis às atividades executadas no âmbito da prestação dos serviços, respondendo perante os órgãos

competentes por eventual infração ambiental decorrente de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao [Processo SEI nº 26.0.000006776-7](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

THAÍS CEDRO GOMES

DIRETORA-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 MARIO HENRIQUE FONSECA DE QUEIROZ
Data: 20/08/2026 09:26:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura eletrônica

MÁRIO HENRIQUE FONSECA DE QUEIROZ

NAVESA MOTORS LTDA.

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta de sociedade empresarial para realizar os serviços de revisões periódicas nos 10 (dez) veículos HAVAL H6 integrantes da frota de veículos a serviço do TRE-GO.

1.2. A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 22250;

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, exclusivamente para viabilizar a emissão das ordens de serviço, a execução das revisões previstas neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços, a liquidação, o pagamento e a correção de eventuais vícios ou inconformidades, sem caracterizar contratação de serviço continuado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A dispensa de licitação é arrimada nas disposições do *caput* do 74 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

2.2 A presente contratação direta justifica-se pela necessidade de manter a garantia contratual dos veículos pelo prazo de 5 (cinco) anos do

veículo e 8 (oito) anos da bateria híbrida.

2.3 A contratação direta dos serviços da concessionária NAVESA GWM ANÁPOLIS, localizada Av Brasil, Quadra B Lote B 2750 Chácaras Jonas Duarte - Anápolis-GO., justifica-se em razão da necessidade de se manter a garantia ofertada pela fabricante dos veículos HAVAL H6.

2.3.1 O manual do proprietário do veículo (ID 1390289), na página 331, abre ciência de que qualquer descumprimento ao plano de manutenção periódico ou possível modificação em veículo, ou intervenção fora da Rede Autorizada GWM, poderá afetar seu rendimento, segurança, dirigibilidade ou ainda, violar a legislação de trânsito vigente, sendo ainda causas de perda da garantia concedida pela GWM.

2.4. A fundamentação da presente contratação está alicerçada nos itens 2.3 e 2.3.1.

2.5 META A SER ALCANÇADA:

2.5.1 Garantir o a efetiva aplicação da garantia prevista no termo de referência e no manual do proprietário por intermédio dos requisitos previstos, entre eles a revisão nos períodos indicados pelo fabricante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação engloba a prestação dos serviços de revisão dos veículos Haval H6, com a devida mão de obra, substituição de filtros, anel de vedação e óleo de motor, inspeção de de itens críticos, além do rodízio dos pneus.

3.2 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.3 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garimpagem de preços praticados para o serviço em comento.

3.4 Não haverá exigência de garantia da contratação

3.5 O serviço não possui natureza continuada, tendo em vista que a presente contratação se destina exclusivamente à execução do ciclo de revisão periódica dos 10 veículos HAVAL H6 integrantes da frota do TRE-GO, correspondente à revisão de 12.000 km ou 1 ano de uso, conforme plano de manutenção do fabricante. Cada ciclo futuro de revisão poderá envolver escopo próprio, peças, componentes, mão de obra e valores específicos, razão pela qual a presente contratação não abrange, neste

momento, todo o período de garantia de 5 anos dos veículos ou de 8 anos das baterias híbridas.

3.6 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, eis que o serviço a ser desempenhado exige critérios objetivos

3.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2. Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

5 - PENALIDADES

5.1 PENALIDADES:

5.1.1 O não cumprimento das cláusulas avençadas no contrato e/ou a má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência poderão acarretar, em desfavor da Contratada, a culminação das sanções estabelecidas na legislação vigente, em especial nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, assegurado, em quaisquer circunstâncias, o direito à ampla defesa.

6 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços deverão ser prestados na concessionária NAVESA GWM ANÁPOLIS, localizada Av Brasil, Quadra B Lote B 2750 Chácaras Jonas Duarte - Anápolis-GO;

6.2 A sociedade empresarial deverá fornecer comprovantes dos serviços realizados e peças substituídas, nos quais deverão constar o tipo de serviço, produto, o quantitativo fornecido.

7 -DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A concessionária contratada deverá:

7.1.1 Fornecer ao usuário do serviço, comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, das garantias praticadas, das datas, bem como identificação da sociedade empresarial;

7.1.2 Confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e da entrega;

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotivos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences,

acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

7.1.4 Quando da entrega dos veículos automotivos na concessionária, seu recebimento será efetuado por meio de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados:

7.1.4.1 identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);

7.1.4.2 data e hora do recebimento;

7.1.4.3 nível de combustível e quilometragem;

7.1.4.4 marca/modelo e estado de conservação dos pneus;

7.1.4.5 acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádiocomunicador, sinalizador automotivo, etc.);

7.1.4.6 descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;

7.1.4.7 nome e assinatura das partes.

7.1.5 Constará no formulário que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo, dentre outros), que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria;

7.1.6 Os prazos para execução das revisões devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada.

7.1.7 A(s) fatura(s) emitida(s) pela sociedade empresarial deverá ser emitida em nome do TRE-GO.

8- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração do TRE-GO verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastro informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da

qual seja sócio majoritário;

8.3 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.4 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

8.5 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração do TRE-GO, a respectiva documentação atualizada;

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Subcontratação:

9.1.1. Não é permitida a subcontratação.

9.2. Os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:

9.2.1 A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência e demais normas aplicáveis;

9.2.2 Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

9.2.3 Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;

9.2.5 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinado por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;

9.2.6 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

10 - OBRIGAÇÕES

10.1 A CONTRATADA SE OBRIGA A:

10.1.1 Indenizar direta e pessoalmente o TRE-GO por quaisquer avarias porventura causadas aos veículos em decorrência da utilização de meios indevidos durante a revisão, quer por culpa ou dolo da Contratada, sempre no valor integral do dano;

10.1.2 Responder direta e pessoalmente pelos danos cíveis, sejam materiais ou imateriais, causados por seus empregados nos locais de trabalho, mesmo que em vias públicas, durante a execução dos serviços;

10.1.3 Cuidar para que os seus empregados manuseiem adequadamente os veículos;

10.1.4 Responsabilizar-se diretamente pelas verbas trabalhistas e/ou outras decorrentes da mão de obra utilizada nos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações resultantes da execução do contrato;

10.1.7 Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.1.8 Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo contratante;

10.1.9 Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

10.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.1.11 Iniciar a execução do objeto na data estipulada nas ordens de serviço;

10.2 O CONTRATANTE SE OBRIGA A:

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.2.2 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

10.2.3 Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, bem como pelos fiscais setoriais, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

10.2.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

10.2.5 Recusar qualquer serviço realizado sem que haja o efetivo reparo do defeito apresentado pelo veículo levado ao conserto;

10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.7 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *WhatsApp*.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

11.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.1 deste Termo de Referência;

11.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.2.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.3 deste Termo de Referência;

11.2.5. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

11.2.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

11.2.7. Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.2.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

11.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.10. As sanções administrativas serão aplicadas conforme

disposto no **TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei 14.133 de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação das sanções administrativas;

11.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na NLLC, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.2.10. A inexecução parcial (ainda que temporária) ou total da obrigação pactuada sujeitará às sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

12.1 O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

12.2 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

12.3 A medição de qualidade por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) incidirá sobre cada ordem de serviço, veículo revisado ou ciclo de revisão executado, podendo ensejar glosa de até 10% do valor correspondente ao serviço afetado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, quando cabível. A aferição considerará a pontualidade, a conformidade técnica dos serviços executados, a entrega dos comprovantes, o preenchimento do checklist de recebimento e devolução do veículo, a preservação das condições do veículo e a observância do plano de manutenção do fabricante.

12.4 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

12.5 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Não tratar com urbanidade e cordialidade os responsáveis pela fiscalização do contrato;	
2	Deixar de disponibilizar resolutivo canal de comunicação os usuários dos serviços;	
3	Ausência de pontualidade na entrega dos serviços contratados;	
4	Não preencher formulário de recebimento quando da entrega dos veículos à concessionária para início dos serviços;	
5	Deixar de atender às orientações emanadas da parte contratante;	
6	Entrega de veículo em condições distintas às pontuadas no formulário de recebimento;	
7	Entrega do veículo com resquícios da manutenção, sujidades;	

8	Serviços prestados em desacordo com os apontados como necessários na revisão de acordo com site do fabricante;	
---	--	--

12.6 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

12.7 O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

0 ocorrência: 100% de atingimento da meta, sem glosa;

1 ocorrência leve: 98% de atingimento da meta, glosa de 2%;

2 ocorrências leves ou 1 ocorrência média: 95% de atingimento da meta, glosa de 5%;

3 ou mais ocorrências leves, 2 ocorrências médias ou 1 ocorrência grave: 90% de atingimento da meta, glosa de 10%, sem prejuízo da apuração de sanções administrativas.

A – Valor do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.1.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.1.6 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

14 - DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1.Recebimento

14.1.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. Recebimento Provisório

14.2.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no final de sua prestação.

14.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.2.2. Em caso de serviços em etapas, o recebimento provisório deverá ocorrer ao final de cada etapa.

14.3. Recebimento Definitivo

14.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência ao estabelecido neste Termo de

Referência e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

14.3.1.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

14.3.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

14.3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3.1.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

14.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

14.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15. LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

15.1 A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços de revisão de cada veículo, ou do conjunto de veículos constantes da respectiva ordem de serviço, desde que precedida do recebimento definitivo pela fiscalização contratual;

15.2 Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa;

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 15.2, até que a parte CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

15.5 A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

15.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

15.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte CONTRATADA, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo CONTRATADO;

16.2 Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho constantes do Acordo de Nível de Serviços;

16.3 As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

16.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.5.1 Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

16.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I (TX)	=	$I = (6/100) / 365$	/	$I = 0,00016438 / TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$
-------------	---	---------------------	---	---

17. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do *caput* do 74 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021,; tipo menor preço, com adjudicação do objeto pelo valor global, uma vez que o objeto só pode ser executado por um único prestador de serviços a fim de viabilizar a manutenção da garantia contratual.

17.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

18 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS

18.1 Na proposta deverão constar todos os serviços e despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo aqueles que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência;

18.3 A proposta apresentada deverá, obrigatoriamente, preencher todos os requisitos deste Termo de Referência, incluindo a descrição precisa do que se pretende ofertar;

18.4 De modo a estimar o valor dos serviços, inicialmente, buscou-se no sítio eletrônico "google.com" valores referência para a revisão obrigatória dos veículos Haval H6. Como resultado foi apresentado que os

valores em todas as concessionárias do Brasil são tabelados pelo fabricante em decorrência dos serviços específicos obrigatórios e peças a serem trocadas no intuito de promover a manutenção da garantia.

18.4.1 O valor de R\$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais), tabelado pela montadora, pode ser visto nas pesquisas juntadas por meio dos ID's 1390294 e 1390297.

18.4.2 Em acréscimo obteve-se proposta comercial de sociedade empresarial NAVESA - GWM CAMPINAS, com sede em Goiânia-GO, ver ID: 1391412, 1391414, 1391417, 1391423, 1391425, 1391430, 1391433, 1391434, 1391437 e 1391438. Todas as propostas estampam o valor de R\$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais).

18.5 De modo que o valor de R\$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais), correspondente ao valor unitário tabela para a revisão de 12.000 km ou 1(um) ano de uso de cada veículo.

18.6 O valor estimado para revisão de 10 (dez) veículos Haval H6 que compõem a frota do TRE-GO corresponde à R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais).

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DO TRIBUNAL

19.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

19.2. A dotação orçamentária será definida após o envio dos autos à unidade técnica competente;

19.3. O investimento em questão está diretamente alinhado com o Plano Estratégico do TRE-GO vigente para o período 2021-2026, em especial com o Objetivo Estratégico 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), Iniciativa 31 (Priorização das demandas que mais entregam valor à sociedade);

19.4. Não se vislumbra a necessidade de tratar o orçamento estimado para esta contratação como sigiloso.

20 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: Seção de Segurança e Transporte - SESET

CHEFE DA UNIDADE (EM SUBSTITUIÇÃO): João Ragassi de Carvalho



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS CEDRO GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 19/08/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1492986** e o código CRC **D99CA533**.

26.0.000006776-7

1492986v30

